



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DO CORREGEDOR Nº 001/2026

Da Corregedoria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, referente à representação apresentada em face do Vereador Carlos Tatto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada por munícipe, devidamente identificado, em face do Vereador Carlos Tatto, na qual são narrados fatos relacionados, em tese, à fixação de residência fora do Município.

A denúncia foi protocolada perante esta Corregedoria para análise à luz do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 011/2001).

2 – DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 011/2001, compete ao Corregedor zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como autuar representações e emitir parecer conclusivo quanto às providências cabíveis.

O referido Código de Ética destina-se à apuração de condutas que configurem violação aos deveres éticos, ao decoro parlamentar e à dignidade da função legislativa, conforme disposto em seus arts. 1º e 4º.

3 – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A representação apresentada trata, essencialmente, de suposta fixação de residência fora do Município por parte do Vereador denunciado.

Tal hipótese encontra disciplina específica:

- no art. 18, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;
- no art. 7º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ambos os dispositivos tratam da matéria como causa de **perda de mandato**, submetida a regime jurídico próprio e a procedimento específico no âmbito da Câmara Municipal.

Dessa forma, verifica-se que a matéria não se insere, de forma direta, no âmbito das infrações típicas de natureza ética previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, mas sim em regime jurídico próprio relacionado à perda de mandato eletivo.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Corregedoria, no exercício de suas atribuições legais:

- **conclui pela ausência de competência material para processamento da matéria no âmbito do Código de Ética e Decoro Parlamentar;**
- **entende que os fatos narrados devem ser apreciados sob o regime jurídico próprio da perda de mandato**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Decreto-Lei nº 201/67.

5 – ENCAMINHAMENTO

Diante disso, nos termos do art. 6º, III, da Resolução nº 011/2001:

ENCAMINHAM-SE os autos à Presidência da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para as providências que entender cabíveis.

Corregedoria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Toninho do Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Corregedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 347F-535D-7958-CC80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO FILHO BOTELHO (CPF 143.XXX.XXX-74) em 01/04/2026 08:32:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/347F-535D-7958-CC80>